

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 118/2017

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

FLAVIANO FERNANDES FERREIRA

OBJETO:

Locação de imóvel.

LICITAÇÃO:

Dispensa n.º 031/2017 - Processo Administrativo n.º 054/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada LOCATARIO e FLAVIANO FERNANDES FERREIRA, inscrito no CPF nº 038.693.886-50, portador do RG nº MG-13.079.065, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 235, casa, Centro, São Sebastião do Rio Preto/MG, doravante denominado LOCADOR, considerando o resultado da Dispensa nº 031/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 054/2017, firmam o presente contrato, obedecidas s disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, tipo casa, situado na Rua São Vicente, 235, casa, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG, para funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 500.00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94. 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

Flarinano Fernandes Ferreiro Emis & for \$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal N° 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Fazem parte das obrigações do LOCADOR, durante a vigência deste contrato, o pagamento das despesas com IPTU, manutenções estruturais, hidráulicas e elétricas.
- 7.2 Fazem parte das obrigações do INQUILINO, durante a vigência deste contrato, a devolução do imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no momento da locação, o pagamento das despesas com energia elétrica e manutenções corriqueiras, como por exemplo a troca de lâmpadas. chuveiros e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520. de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (très) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 10 de abril de 2017.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida

Prefeito Municipal

Partes

FLAVIANO FERNANDES FERREIRA

Testemunhas: Desermarea Inneya da Alba Testemunhas: Adminina de S. Serreira CPF065494686-72 CPF: CPF: